

administrativa composta do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Art. 11 - O Conselho Curador será constituído de 13 (treze) membros, a saber:

- I - sete representantes indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - um representante do Corpo de Enfermagem;
- III - um representante dos funcionários do Hospital;
- IV - um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- V - um representante do Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente;
- VI - um representante das Associações de Moradores do Município;
- VII - um representante dos Profissionais de Saúde do Município;

Parágrafo Único - Caberá às entidades indicar ou destituir seu representante no Conselho.

Art. 12 - O Conselho Curador terá a função de órgão orientador da Fundação, estabelecendo a política de desenvolvimento hospitalar e de urgências médicas, atendidos os princípios da modernidade e atualização médico-profissional e equipamentos de forma a dotar o Hospital dos métodos mais modernos no campo do atendimento.

Parágrafo Único - Ao Conselho Curador será apresentado, ao final de cada exercício, relatório e a prestação de contas, depois de seu exame e parecer emitido pelo Conselho Fiscal, para seu encaminhamento à Câmara Municipal, após respectiva aprovação.

Art. 13 - O Conselho Diretor será o Órgão Executivo da Fundação, constituído de:

- I - Secretário Municipal de Saúde;
- II - três representantes do Poder Executivo;
- III - um representante do Corpo Médico do Hospital;
- IV - um representante do Corpo de Enfermagem do Hospital;

V - um representante do Conselho Municipal de Saúde; que não tenha sido indicado para os demais órgãos.

Parágrafo Único - Ao Conselho Diretor, órgão executivo da Fundação, compete coordenar os assuntos de interesse da instituição, com vistas a consecução das suas finalidades, e de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho Curador.

Art. 14 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, e por igual número de suplentes, conselheiros ou não, indicados pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único - Ao Conselho Fiscal compete auditar atos e demonstrativos de natureza financeira, contábil, técnica e administrativa da Fundação.

Art. 15 - O mandato dos membros dos conselhos mencionados nos artigos anteriores será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.